



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2

SUMÁRIO

- DECRETO 053 - COORDENADORA DE INOVAÇÃO E GOVERNANÇA DIGITAL.
- CONTRATO 021/2025 - Silvane.
- TERMO DE ADESÃO 032/2025 - Olavo.
- DECRETO 054 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO NO CEMAE.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2025

“Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora de Inovação e Governança Digital no Gabinete Civil de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **HELLEN SOARES PEREIRA RG Nº 550859032 SSP/SP** e do **CPF Nº 038.346.515-08**, para ocupar o cargo de Coordenadora de Inovação e Governança Digital no Gabinete Civil, deste município de Condeúba.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba (Ba), 14 de janeiro de 2025.

Micael Batista Silveira

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2

Contrato



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 021/2025

Inexigibilidade de Licitação nº: 042/2024
Processo Administrativo nº: 120/2023

TERMO DE CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E SILVANE
MARIA DE JESUS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. MARCOS VINICIUS DA SILVA FREITAS**, CPF nº 064.305.415-41, RG nº 14.667.968-71, encontradiço a Rua Irmã Dulce, nº 40, Bairro São João, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **SRA. SILVANE MARIA DE JESUS**, brasileira, maior, capaz, auxiliar de saúde bucal, Identidade nº 1266079076 e CPF nº 019.344.725-81, residente e domiciliada na Rua 21 de abril, nº 543, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 004/2024, Decreto Executivo nº 053/2022 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.
- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF**, objeto deste contrato, com total observância do

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL			
Cargo/Função	Carga Horária	Salário Base	Insalubridade
Téc. De Enfermagem	40h semanais	R\$ 1.518,00	20%

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Condeúba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

3



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a **"CLÁUSULA PRIMEIRA"**.
- 4.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está **"CLÁUSULA"** terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 004/2024.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Condeúba, quando assim se fizer necessário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA;
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-
CUSTEIO E 16050000- PISO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. **A CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 7.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.9.1.** É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.9.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.9.3.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.11.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.14.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.15.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.16.** Respeitar as deliberações da direção técnica.

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

- 7.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.18. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.
- 7.19. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.20. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.22. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.22.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. "Multa dia" de caráter penal;

11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em **R\$ 20.567,80 (vinte mil, quinhentos e sessenta reais, e oitenta centavos)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2. O valor mensal estimado em **R\$ 1.869,80 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais, e oitenta centavos)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço,

9



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

- 12.3. A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4. O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1. O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.1. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Lucineide Rodrigues Chaves, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 251.407.238-75, conforme Portaria nº 003/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 07/01/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Marcos Vinicius da Silva Freitas
Contratante

SILVANE MARIA DE JESUS

CPF Nº 019.344.725-81
Credenciado

10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de **Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF**, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000- CUSTEIO E 16050000- PISO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 20.567,80 (vinte mil, quinhentos e sessenta reais, e oitenta centavos),

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.869,80 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais, e oitenta centavos)

ASSINATURA DO CONTRATO: 07/01/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 07/01/2025 à 30/11/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: MARCOS VINICIUS DA SILVA FREITAS – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: SILVANE MARIA DE JESUS, CPF Nº 019.344.725-81



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2

Inexigibilidade



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 032/2025

Processo Administrativo nº 053/2021

Inex nº 008-113/2021

Chamada Pública nº 002/2021

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS/FÍSICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. MICAEL BATISTA SILVEIRA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 13.856.039-09 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 020.888.675-38, encontrando-se na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **Sr. MARCOS VINÍCIUS DA SILVA FREITAS**, CPF nº 064.305.415-41, RG nº 14.667.968-71, encontrando-se na Rua Irmã Dulce, nº 40, Bairro São João, na cidade de Condeúba – BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **OLAVO VIEIRA JUNIOR - ME**, CNPJ Nº 14.131.004/0001-13, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 172, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. OLAVO VIEIRA JUNIOR**, brasileiro, maior, autônomo, inscrito no CPF nº 578.398.085-49, RG MG nº 21.123.021, residente e domiciliado a Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 172, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado **CONTRATADA** tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Protético para confecção de prótese com material (50 próteses)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

2.2. Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.

2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;

4.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;

4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.

4.9. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;

4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até **30 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba - BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.

7.2. Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

7.3. Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

7.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

7.4.1. Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

7.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

7.6. A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

8.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;

8.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multas:

9.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.2.1.2. No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.3.2. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.

9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.1.1. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.

12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.

13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

14.1.1. A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba - BA, 07 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Micael Batista Silveira

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Marcos Vinicius da Silva Freitas
CONTRATANTE

OLAVO VIEIRA JUNIOR -ME

CNPJ Nº 14.131 .004/0001-13
Olavo Vieira Júnior
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

Testemunha: Nome: _____
 CPF: _____

 Nome: _____
 CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 032/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-113/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Protético para confecção de prótese com material (50 próteses)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: De 07/01/2025 a 30/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: : Micael Batista Silveira – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Marcos Vinicius da Silva Freitas – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: OLAVO VIEIRA JUNIOR- ME, CNPJ Nº 14.131.004/0001-13- Assina pela Contratado: OLAVO VIEIRA JUNIOR, CPF nº 578.398.085-49.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000124

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano 2

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2025

“Dispõe sobre a Nomeação do Diretor de Departamento do CEMAE na Secretaria de Educação de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **VANDAIQUE PEREIRA VIANA RG Nº 599472502 SSP/BA** e do **CPF Nº 623.905.115-20**, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento do CEMAE na Secretaria de Educação, deste município de Condeúba.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba (Ba), 14 de janeiro de 2025.

Micael Batista Silveira

Prefeito Municipal